



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1357/2026
(à MPV 1357/2026)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao inciso II do § 2º-B do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**

.....
§ 2º-B.

.....
II – as alíquotas previstas no § 2º-A deste artigo, inclusive para reduzi-las a 10% (dez por cento) na faixa de tributação de até US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) e a 40% (quarenta por cento) na faixa de tributação de até US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), para diferenciar produtos importados por via postal ou em função de adesão ou não a programa de conformidade instituído pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

.....” (NR)

Item 2 – Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reduzir de 20% para 10% a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre remessas internacionais de até US\$ 50,00, preservando a possibilidade de diferenciação tributária conforme a adesão a programas de conformidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Adicionalmente, estabelece-se que a medida somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, de modo a assegurar prazo adequado para adaptação do setor produtivo nacional, do varejo e da administração tributária, conferindo previsibilidade e segurança jurídica.

A *vacatio legis* proposta permite uma transição equilibrada, evitando alterações abruptas no ambiente concorrencial e possibilitando a avaliação dos impactos econômicos e fiscais da redução da alíquota.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

